DECRETO Nº 1.443/2026, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.124/2022, QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS TÉCNICOS DE MÉRITO E DESEMPENHO PARA PROVIMENTO DA FUNÇÃO DE DIRETOR DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA.

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, Prefeito Municipal, de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes, considerando o disposto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal; nos arts. 3º, inciso VIII, 14 e 67, § 1º, da Lei Federal nº 9.394/1996; no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020; e no Decreto Municipal nº 1.124/2022;

DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º do Decreto Municipal nº 1.124, de 29 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação: "Parágrafo único. São pré-requisitos para o provimento da função de diretor das escolas públicas municipais:
I – formação em nível superior, em curso de licenciatura plena, reconhecido pelo órgão competente;
II – experiência docente de, no mínimo, 02 (dois) anos letivos, observada a legislação educacional vigente;
]**III –** formação específica em Gestão Escolar ou Administração Escolar, comprovada por uma das seguintes modalidades: a) curso de formação com carga horária igual ou superior a 80 (oitenta) horas; ou b) curso de pós-graduação lato sensu (especialização) em Gestão Escolar ou Administração Escolar;
IV – apresentação de Plano de Gestão Escolar para a unidade de ensino pretendida, contendo, no mínimo, diagnóstico da realidade escolar, objetivos, metas e ações para as dimensões pedagógica, administrativa, financeira e de gestão democrática."

Art. 2º O processo de seleção dos candidatos à função de diretor será realizado mediante procedimento formal, público e impessoal, observados os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 1.124/2022, neste Decreto e no edital específico.

§ 1º A avaliação deverá considerar critérios objetivos de mérito e desempenho, incluindo, no mínimo, a análise do Plano de Gestão Escolar, sua consistência em relação à realidade da unidade de ensino, a viabilidade das metas e ações propostas e a abordagem das dimensões pedagógica, administrativa, financeira e de gestão democrática.

§ 2º O edital estabelecerá previamente as etapas do procedimento, os documentos exigidos, os critérios de avaliação, os

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida – RS, onde naturalmente se publicam os Atos Oficiais editados pelo Município, no período de 16 a 30 de novembro de 2026.
Em 16 de novembro de 2026.

Responsável pela publicação
RAFAEL GUISOLFI CECHIN
Cargo: AGENTE EXECUTIVO – Matricula nº 1614

pesos e a pontuação de cada critério, a pontuação mínima para aprovação, os critérios de desempate, os prazos para recursos e a forma de divulgação dos resultados.

§ 3° Os candidatos habilitados deverão apresentar publicamente seus Planos de Gestão Escolar à comunidade da respectiva unidade de ensino, em reunião organizada para essa finalidade, assegurada igualdade de condições entre os participantes e lavrada ata da atividade.

§ 4° A manifestação da comunidade escolar será registrada e considerada na avaliação da dimensão de gestão democrática, conforme critérios objetivos previamente estabelecidos no edital, não constituindo eleição direta, votação vinculante ou substituição da avaliação técnica de mérito e desempenho.

§ 5° A avaliação e a classificação dos candidatos serão fundamentadas e documentadas pela Comissão Organizadora, assegurados aos interessados o acesso aos resultados individuais e a interposição de recurso, na forma e nos prazos previstos no edital.

Art. 3° O Plano de Gestão Escolar referido no inciso IV do parágrafo único do art. 1° será avaliado conforme os critérios e a metodologia definidos no edital, observadas as diretrizes estabelecidas neste Decreto e a legislação vigente.

Art. 4° Os gestores das escolas públicas municipais de educação básica continuarão a ser selecionados e indicados pelo Poder Executivo Municipal dentre titulares de cargo efetivo na carreira do magistério público municipal e em exercício na educação, nos termos do art. 2° do Decreto Municipal n° 1.124/2022.

Parágrafo único. A classificação no procedimento seletivo constitui elemento técnico para subsidiar a decisão administrativa, permanecendo a indicação e a designação sob a competência do Poder Executivo, que deverá observar os requisitos legais, os critérios previamente divulgados e a motivação dos atos praticados.

Art. 5° Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto Municipal n° 1.124, de 29 de agosto de 2022.

Art. 6° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.
MAXIMILIANO DE ALMEIDA, 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDRE FERNANDO ZUCUNELLI
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
PREFEITO MUNICIPAL

gov.br
Documento assinado digitalmente
RAFAEL GUISOLFI CECHIN
Data: 16/11/2026 12:48:34-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Registre-se e Publique-se
Em 11 de novembro de 2026

RAFAEL GUISOLFI CECHIN
AGENTE EXECUTIVO

Atesto para os devidos fins que o presente documento foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida – RS, onde naturalmente se publicam os Atos Oficiais editados pelo Município, no período de 16 a 30 de novembro de 2026.
Em 16 de novembro de 2026.

Responsável pela publicação
RAFAEL GUISOLFI CECHIN
Cargo: AGENTE EXECUTIVO – Matricula n° 1614